SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000307-46.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Maria Aparecida Cirilo Moro

Requerido: Ruscito Comércio e Distribuidora de Gás Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Em 16 de novembro de 2017, às 14 horas e 15 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada do Defensor Dr. Celso Fioravante Rocca. Presente o requerido Djavan Alves Nascimento Magalhães. Pela requerida Ruscito Comércio e Distribuidora de Gás Ltda, presente o Preposto, Sr. Douglas Mascaro Ruscito, acompanhado(a) do(s) Defensor(es) Dr. Helio da Silva Tavares E Tavares. Pela denunciada HDI Seguros, presente o defensor Dr. Fabio Leugi Franze. **Presente(s)** a(s) testemunha(s) DANIELA **APARECIDA** RECO, *VANDER* AUGUSTO SATURNINO. Ausente(s) testemunha(s) ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA e ROBSON DA SILVA MAGALHÃES. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: A requerida Ruscito Comércio e Distribuidora de Gás Ltda. pagará à autora a quantia total de R\$6.000,00 (seis mil reais), dividida em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma. As parcelas vencerão nos dias 11 de dezembro de 2017, 10 de janeiro de 2018 e 09 de fevereiro de 2018. O pagamento dar-se-á mediante depósito na conta corrente 001 00021963-2, agência 2095, Banco Caixa Econômica Federal, em nome de Elisandra Aparecida Moro, CPF nº 292.157.168-40. O inadimplemento importará vencimento antecipado, com incidência de multa de dez por cento sobre o valor da parcelas vincendas. A requerida Ruscito Comércio e Distribuidora de Gás Ltda assume integralmente o débito, excluindo a responsabilidade em regresso da litisdenunciada A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: HDI Seguros S/A. "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Sentença Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Oportunamente, arquivem-se". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - Maria Aparecida Cirilo Moro:

Defensor – Dr. Celso Fioravante Rocca:

Preposto - Douglas Mascaro Ruscito:

Requerido(a) – Djavan Alves Nascimento Magalhães:

Defensor(a) – *Dr(a)*. *Helio da Silva Tavares E Tavares*:

Defensor – Dr. Fabio Leugi Franze:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA